

## RESOLUÇÃO UNESP Nº 80 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

### Estabelece normas para o Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 e dá outras providências

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral, nos termos da do Deliberação Despacho nº 65/2024-CCG/SG, tendo em vista o deliberado pela CCG, na sessão de 07/11/2024, com fundamento no artigo 24A, inciso II, alínea *b*, do Estatuto; nos termos da do Deliberação Despacho nº 180/2024-CEPE/SG, na sessão de 03/12/2024, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do Estatuto, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

**Artigo 1º** - O Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 consiste na seleção e classificação de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação da Universidade, utilizando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

**Artigo 2º** - O Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 está aberto a candidato que tenha realizado o ENEM nos anos de 2023 ou 2024 (dois últimos anos) e que:

- I - possua Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado da Conclusão da Educação de Jovens e Adultos, ou;
- II - esteja cursando o Ensino Médio ou equivalente, ou;
- III - possua diploma de Curso Superior.

#### DAS PROVAS

**Artigo 3º** - As provas do ENEM, seus programas, formato e conteúdo são de responsabilidade do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único** - As datas de realização e os locais de prova são definidos pelo INEP/MEC.

**Artigo 4º** - À Vunesp - Fundação para o Vestibular da Unesp, caberá a realização do Processo Seletivo Unesp-Enem 2025, segundo as normas desta Resolução.

§ 1º - A Fundação Vunesp divulgará, com a necessária antecedência, as datas de inscrição, bem como todas as informações relacionadas com o Processo Seletivo Unesp-Enem 2025.

§ 2º - O edital do processo seletivo estará disponível pela internet, nas páginas eletrônicas da Unesp e da Fundação Vunesp.

§ 3º - O ingresso do candidato nos cursos que exigem provas de habilidades específicas será condicionado à aprovação nas mesmas, conforme edital constante no Manual do Candidato da Unesp.

**Artigo 5º** - O ingresso nos cursos de graduação por meio do Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 será feito mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas disponíveis para cada curso, obedecidas as normas desta resolução.

## DAS VAGAS

**Artigo 6º** - A indicação do número de vagas será regulamentada por portaria específica.

**Artigo 7º** - O Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 será realizado por dois sistemas de inscrição: o Sistema Universal (SU) e o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP).

**Parágrafo único** - Todos os candidatos que se inscreverem para o Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 concorrerão pelo Sistema Universal, independentemente de atenderem às condições de inscrição no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública.

**Artigo 8º** - Para cada curso de graduação serão destinadas, no mínimo, 50% das vagas oferecidas aos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras ou a Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas brasileiras.

§ 1º - O Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública é definido pela destinação de vagas à população específica, que atenda ao *caput* do artigo 8º.

§ 2º - Das vagas destinadas ao Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública, em cada curso, 35% serão destinadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas.

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do número de vagas, de que trata o § 2º, somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º - Na inexistência de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas classificados, as vagas por eles não ocupadas serão preenchidas, inicialmente, por candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em Escolas Públicas Brasileiras, independentemente da questão de cor ou raça.

§ 5º - As vagas não preenchidas pelo Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública no Processo Seletivo Unesp-Enem 2025, por inexistência de classificados, serão destinadas aos demais candidatos, ainda não convocados, do Sistema Universal (SU), obedecendo-se à ordem decrescente da nota final no Processo Seletivo Unesp-Enem 2025.

## DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 9º**- A inscrição para o Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 será gratuita.

**Artigo 10** - As inscrições para o Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 serão realizadas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição.

§ 1º - As inscrições serão feitas por meio do preenchimento de formulário *on-line* disponível no site da Fundação Vunesp ([www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br)).

§ 2º - É expressamente vedado ao candidato efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Unesp-Enem 2025, sob pena de se anularem todas.

**Artigo 11** - No formulário de inscrição para o Processo Seletivo Unesp-Enem 2025, o candidato indicará uma única opção de curso.

§ 1º - O candidato é inteiramente responsável pelos dados que fornece na inscrição.

§ 2º - O candidato que declarar, no ato da inscrição, ter cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas Brasileiras deverá manifestar, na mesma ocasião, interesse pelo Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP).

§ 3º - O candidato, inscrito no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública, que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena estará automaticamente inscrito no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública mais autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI).

§ 4º - O candidato que, no ato da inscrição, não tiver concluído o Ensino Médio e não o concluir durante a vigência desta resolução estará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Artigo 12** - Em cada curso, serão selecionados os candidatos mais bem classificados, com base nas notas das provas objetivas e na redação do ENEM, às quais serão atribuídos pesos, de acordo com os critérios abaixo descritos:

Notas Provas ENEM	Área do Curso		
	Biológicas	Exatas	Humanas
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	x 2	x 2	x 2
Matemática e suas Tecnologias	x 1	x 2	x 1
Ciências Humanas e suas Tecnologias	x 1	x 1	x 2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	x 2	x 1	x 1
Redação	x 2	x 2	x 2

§ 1º - A nota final do candidato será o resultado da soma das notas das provas, com seus respectivos pesos acima descritos, dividido por 8 (oito).

§ 2º - Em caso de empate na nota final, os critérios para desempate serão, pela ordem:

1. maior nota na Redação;
2. maior nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
3. idade mais elevada (considerando-se os anos, meses e dias a partir do nascimento).

§ 3º - A lista dos candidatos classificados por curso que atenderem ao disposto no artigo 2º será divulgada pela Fundação Vunesp em calendário específico.

## DA CHAMADA E MATRÍCULA

**Artigo 13** - A chamada, por curso e por sistema de inscrição, constará de convocação para matrícula e respectiva lista de espera.

§ 1º - A matrícula será realizada em duas etapas: a primeira, virtual, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Fundação Vunesp, e a segunda, presencial, na unidade sede do curso.

§ 2º - A lista de espera de cada curso será composta de todos os candidatos classificados e não convocados para matrícula, obedecendo-se à ordem decrescente da nota descrita no artigo 12, divulgada pela Fundação Vunesp.

**Artigo 14** - Os resultados do Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 são válidos apenas para o ano letivo de 2025, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao término do respectivo período letivo.

**Artigo 15** - A matrícula virtual dos candidatos convocados para os cursos de graduação deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário de matrícula on-line no Sistema de Graduação da Unesp - Sisgrad, em endereço eletrônico divulgado no Manual do Candidato, e do envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão da Educação de Jovens e Adultos ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação anterior;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de Curso de Graduação anterior;

III - Foto atualizada (imagem com fundo branco e com iluminação clara, destacando o rosto, sem maquiagem e sem acessórios);

IV - Declaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexo I), devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos inscritos pelo SRVEBP+PPI;

V - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da FUNAI, para os candidatos autodeclarados indígenas inscritos pelo SRVEBP+PPI (Anexo II).

§ 1º - A matrícula virtual será efetivada somente após a validação dos documentos pelas respectivas Seções Técnicas de Graduação, momento em que o candidato será informado da data para matrícula presencial, conforme Calendário Escolar da Unidade da Unesp sede do curso.

§ 2º - A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública brasileira e, dessa forma, não poderá ser utilizada como documento válido para concorrência pelo SRVEBP e SRVEBP+PPI.

§ 3º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria da Educação.

§ 4º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, exceto para as línguas inglesa, francesa, espanhola e italiana.

§ 5º - O candidato que no momento da matrícula virtual não possuir os documentos listados nos incisos I e/ou II deverá entregar uma declaração ou atestado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição pertencente à rede regular de ensino. Essa declaração ou atestado deverá conter informações sobre o local e o ano de formação nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

**Artigo 16** - O candidato inscrito pelo SRVEBP+PPI deverá confirmar a autodeclaração de Preto, Pardo ou Indígena no formulário de matrícula virtual, sob pena de não ter sua matrícula validada.

§ 1º - Conforme a Resolução Unesp nº 18, de 26 de janeiro de 2023, em seus artigos 3º a 6º, para a comprovação da veracidade das autodeclarações dos candidatos como pessoas pretas e pardas é obrigatório passar por procedimento de averiguação da veracidade da autodeclaração firmada no ato de inscrição no Concurso Vestibular Unesp 2025 pelo candidato quanto à condição de pessoa preta ou parda e dos aspectos fenotípicos.

§ 2º - Por características fenotípicas próprias das pessoas pretas ou pardas entendem-se: a cor da pele parda ou preta, a textura do cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e lábios grossos e amarronzados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF-ADC 41, de 8-6- 2017).

§ 3º - As etapas do procedimento de averiguação consistem em: triagem dos documentos apresentados no ato da matrícula virtual; análise das características fenotípicas verificadas na foto do candidato; averiguação por videoconferência com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário; averiguação presencial com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário.

§ 4º - Da decisão da Comissão Central de Averiguação caberá recurso à Comissão de Avaliação Recursal, garantindo a ampla defesa e contraditório.

§ 5º - O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda não terá sua matrícula validada ou será desligado, por ato do Reitor.

**Artigo 17** - A matrícula presencial dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá da apresentação de duas cópias autenticadas em cartório ou duas cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão da Educação de Jovens e Adultos;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cédula de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (que comprove sua condição temporária ou permanente no país) ou protocolo atualizado do RNE;

V - Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou protocolo de solicitação;

VII - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da FUNAI, para os candidatos autodeclarados indígenas; declaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexos I e II), devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

VIII - Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VIII deste artigo tão logo esteja de posse dos mesmos.

§ 2º - A matrícula presencial poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório, na seguinte conformidade:

1 - por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos;

2 - por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

§ 3º - Os candidatos inscritos no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública que não atenderem às exigências previstas no artigo 8º, se convocados, não terão suas matrículas deferidas.

**Artigo 18** - A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados, em data a ser estipulada pela Pró-reitoria de Graduação.

**Parágrafo único** - O candidato inscrito pelo SRVEBP+PPI cuja autodeclaração de pessoa preta ou parda não for considerada consistente pela Comissão Central de Averiguação ou pela Comissão de Avaliação Recursal estará impedido de efetuar a confirmação de matrícula.

**Artigo 19** - A não realização da matrícula virtual, da matrícula presencial ou a não confirmação de matrícula, nas datas e horários fixados, resultarão na perda da vaga.

**Parágrafo único** - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula presencial, não apresentar os documentos referidos no artigo 17 terá sua matrícula indeferida na Unesp e as notas e a classificação obtidas nas provas do Processo Seletivo Unesp-Enem 2025 não terão validade.

**Artigo 20** - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Processo Seletivo Unesp-Enem 2025.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 21** - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor de todas as informações constantes nesta resolução.

**Artigo 22** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE da Unesp.

**Artigo 23** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 1028/2024 - RUNESP)

**Pasqual Barretti**  
**Reitor**



## Anexo I

### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_/\_\_/\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_ (preto(a) ou pardo(a)) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato menor de idade

\*O Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## Anexo II

### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_/\_\_/\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou **indígena** e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável no caso de candidato menor de idade

\*O Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.